

Ofício 847/2025/INT/SMEL/NEE

Lages, 02 de julho de 2025

À Sra. Manuella Alencar Silva
Pregoeira
Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Resposta à solicitação – CE 13/2025

Cumprimentando-a cordialmente, ao tempo que informamos que o presente documento se refere à resposta para solicitação exposta através de endereço eletrônico, encaminhada pela Pregoeira Manuella Alencar Silva a esta Secretaria da Educação, sobre a Concorrência Eletrônica nº 13/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a construção de fossa séptica na EMEB Professor Osni de Medeiros Régis, no município de Lages/SC.

Informamos que o presente documento se refere à análise técnica da empresa **Construtora Evoluta Ltda.**, quanto a capacitação técnica operacional de serviços, capacitação técnico-profissional e análise de exequibilidade, item 8.4.4 do Termo de Referência, planilha orçamentária, BDI, cronograma físico-financeiro e curva ABC.

Primeiramente, no que tange ao requerido no item 8.4.4 do Termo de Referência, considera-se o seguinte:

Quanto ao item 8.4.4.1 ATENDE, por apresentar a declaração solicitada;

Quanto ao item 8.4.4.2 ATENDE, visto que a licitante apresentou Registro no CREA/SC da Pessoa Jurídica, bem como do Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil Luis Carlos Curtius (CREA/SC nº 012839-0);
- Engenheiro Civil Thiago Hinckel Curtius (CREA/SC nº 140984-0);

Quanto ao item 8.4.4.4 ATENDE, por apresentar Certidões de Atestado Técnico acervadas no Conselho de Classe competente, contemplando os serviços solicitados, quais sejam:

- Para o cargo de Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a): Execução de Fossa e Filtro
 - CAT nº 252020117157/2020



Saliaenta-se que, somente serão admitidos Atestados de Responsabilidade Técnica devidamente registrados, reconhecidos e acervados nos conselhos ou órgãos de classe pertinentes, disponibilizados durante o certame, em formato de **Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT)**, conforme disposto no item 6.2.3 do Termo de Referência. Não serão consideradas válidas contestações, atestados ou relatórios não acervados pelos Conselhos, uma vez que, não possuem qualquer certificado jurídico de veracidade nas informações, ou comprovação de autoria, apresentados em relatórios ou documentos avulsos.

Portanto, com base na análise da documentação apresentada, considera-se que a empresa **Construtora Evoluta LTDA** ATENDE os requisitos de qualificação técnica.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ricardo Kazuitti Omura Junior
Engenheiro Civil – CREA/SC 157160-2
Matrícula 57941380/1